



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 055/92 SROC

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando à essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 055/92 -desta data - que transforma em Centro Comunitário Municipal, o prédio existente á Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, nº 657, Jardim Juventude, e outorga concessão administrativa, conforme específica.

Revestindo-se a presente matéria, de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edifs, no sentido da plena aprovação da presente propositura de lei. Expressamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e renovado apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

A Sua Exceléncia o Senhor
JOSE JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS SP

----XX----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 055
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

TRANSFORMA EM CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, O PRÉDIO EXISTENTE À RUA PEDRO ANTONIO CARANDINA HESPAÑOL, Nº 657, JARDIM JUVENTUDE, E OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de _____ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o prédio à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol nº 657, Jardim Juventude- Cordeirópolis SP, de propriedade do Município, transformado em Centro Comunitário Municipal "JARDIM JUVENTUDE", visando atender os moradores do bairro e bairros vizinhos.

Artigo 2º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, à Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" (A.A.B.J.J.) , com sede à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol s/ nº, Jardim Juventude, nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no 1º Registro de Imóveis e Anexos, apresentado no Prot. A-2 sob nº 30.782- Registro de Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob. nº. 1884, datado de 21.09.92, concessão administrativa do Centro Comunitario Municipal "Jardim Juventude", situado no Jardim Juventude, nesta cidade,

Artigo 3º - A Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" exercerá a administração do Centro Comunitário Municipal "Jardim Juventude", através de uma comissão constituida de 10 (dez) a 13 (treze) pessoas da comunidade, nomeada pelo seu Presidente, nos termos dos estatutos da entidade.

Artigo 4º - As atividades do Centro Comunitário Municipal "Jardim Juventude" serão mantidas mediante arrecadação de contribuições, subvenções e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeterminado.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei 055/92-

continuação

fls.02

minado, facultando ao executivo municipal a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de novembro de 1992.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ODAIR PERUCHI".
-Prefeito Municipal-

18

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRROS " JARDIM JUVENTUDE " (AAJJ)

CAPÍTULO I

DA DINAMIZAÇÃO, SEDE E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação de Associação de Amigos de Bairros " Jardim Juventude" (AAJJ), fica constituída nesta data, sob a forma de Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para apresentação de serviços sócio-comunitário aos moradores do "Jardim Juventude" e a comunidade circunvizinhas.

Artigo 2º - A Associação terá sede e administração no Jardim Juventude , endereço Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol s/nº e foro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação terá como objetivo básico, congregar os habitantes do Jardim Juventude em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como, o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Artigo 5º - O presente estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o art. 60, desde que as modificações a serem introduzidas aos objetivos sociais da comunidade.

Artigo 6º - Para execução de suas diretrizes a Associação poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Artigo 7º - A Associação no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

1) Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

2) reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

3) planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;

4) colaborar com órgãos públicos ou privados responsáveis;

5) promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;

6) colaborar com entidades que atuem na área, social e que possam tra-

8) orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A entidade, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O Quadro social compõe-se á das seguintes categorias de Associados:

- 1) Associados Dependentes - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos associados, proprietários contribuintes e associados contribuintes, constituirão à categoria de associados dependentes;
- 2) Associados Benemeritos - são aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços a entidade com aprovação da Assembleia Geral;
- 3) Associados Honorários - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Desde que um associado haja recebido o título de honorário ou benemerito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 10 - São Direitos dos Associados:

- 1) frequentar a sede da entidade;
- 2) participar de suas atividades;
- 3) participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 4) propor candidatos à associado, assinando as respectivas propostas;
- 5) ser eleito para qualquer cargo de acordo com estes estatutos;
- 6) propor, por escrito, ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para à comunidade;
- 7) recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da entidade, sendo lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral ordinária o relatório da Diretoria, o balanço e o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Associação;
- 10) beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas.

Parágrafo Único - Os direitos estabelecidos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 deste artigo são, exclusivos dos Associados, proprietários-contribuintes e contribuintes.

- 15.05.73
- 1) Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - 2) Obedecer as disposições dos estatutos e do regimento interno da entidade;
 - 3) cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe; e,
 - 4) pagar, dentro dos prazos previstos pela entidade as mensalidades e/ou taxas fixadas pela mesma.

Artigo 12 - Perde-se a condição de Associado:

- 1) Pela Demissão;
- 2) pela exclusão; e,
- 3) pelo falecimento.

Artigo 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso e por escrito do associado anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura dos demissionários e dos representantes legais da entidade.

Artigo 14 - O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Asssembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for negado pela Asssembleia Geral, efetivar-se-a exclusão, mediante termo lavrado no livro de registro de Associados com a transcrição das circunstâncias que motivam a exclusão.

Artigo 15 - Ocorrendo o falecimento do Associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimo(s), mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Artigo 16 - São órgãos da Administração:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, den-

BUCKLE
W
H
D
B
S
E
E
L
I
C
E
S
A
P
A
L
U
N
I
C
E

BUCKLE

folha 114

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1- as contas e o Balanço Geral da entidade;
- 2- o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3- eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 4- o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação;
- 5- fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposta da Diretoria da entidade;
- 6- quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes do edital de convocação.

Artigo 20 - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do art. 24, que se acham à disposição dos associados:

- 1- Relatório da Diretoria;
- 2- Balanço Geral de Contas;
- 3- Parecer do Conselho Fiscal;
- 4- Orçamento Anual da Receita e Despesa.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Parágrafo Único - O requerimento dos associados para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre:

- 1) reforma dos Estatutos;
- 2) destituição de qualquer dos órgãos administrativos;
- 3) apreciar e decidir sobre os recursos apresentados por associados excluídos;
- 4) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade mais um e, em terceira e última convocação, (30) trinta minutos e 10 (dez) associados proprietários-contribuintes ou contribuintes.

Artigo 24 - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de carta protocoladas enviadas a seus respectivos endereços e/ou publicação de edital pela imprensa com antecedência de, pelo menos 15 (quinze) dias e através de edital afixado na sede da entidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será realizada na sede da entidade. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a entidade tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Artigo 25 - Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Artigo 26 - Os presentes à Assembléia Geral devem:

- 1) admitido na ontidade depois da convocação de Assembleia Geral;
 2) a Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado;
 3) em atraso na sua mensalidade por período superior a 01 (um) mês.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 28 - A Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente - Vice-Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro - Diretor Geral de Esportes, que deverá indicar 05 (cinco) Diretores Sociais, e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observando o que dispõe o parágrafo Único - do artigo 10, e com igual tempo de Gestão.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e sua posse dar-se-á durante o mês de abril, logo após a eleição de seus membros.

Artigo 29 - Todos os Diretores terão direito a voto e as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo 7 (sete) Diretores.

Artigo 30 - O Diretor que perder o cargo por ocasião de mandato, perderá por 1 (um) ano, o exercício dos direitos sociais, no que diz respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria sofrer outras penalidades.

Artigo 31 - Perderão automaticamente o mandato, os Diretores que não comparecerem a 4 reuniões consecutivas sem justa causa, ou os que abusarem dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 32 - No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha do novo Diretor, será empossado o 1º suplente da Diretoria obedecidas as disposições deste Estatuto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O Diretor assim escolhido, apenas completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 33 - As resoluções da Diretoria sempre consignadas em Atas, serão tomadas pela maioria dos seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente no caso de empate.

Parágrafo Único - Quando a votação se referir a questões pessoais o voto do Diretor será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão - tomada sem menção as discussões havidas.

Artigo 34 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo lhes especialmente vedado.

a) Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de (30) trinta dias, prazo dentro do qual deverá ser convocado o respectivo su-

b) Voltar a exercer o cargo de Diretor antes de decorridos 1 (um) ano da seu desligamento desta, em contravenção ao estabelecido na alínea "a" deste artigo.

Parágrafo Único - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protocolo estiver consignado em ata; e,

c) Exercer cumulativamente mais de uma cargo devendo optar pelo que lhe convier.

Artigo 35 - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 36 - A Diretoria não poderá assumir compromissos que possam onerar fortemente a situação econômica da Associação de Amigos de Bairros - sem prévia autorização do Conselho Fiscal.

Artigo 37 - Compete a Diretoria:

a) Dirigir diretamente a Associação de Amigos de Bairros "AABJJ" de acordo com estes Estatutos, entrosar-se com a Prefeitura, Comunidade, Instituições Públicas ou Privadas, para obtenção de recursos financeiros, materiais ou humanos, subvenções necessárias a manutenção e conservação, observando o que dispõe o artigo 4º deste Estatuto.

b) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser efetuados os depósitos de numerários disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantidos em caixa.

Artigo 38 - A Diretoria deliberará sobre:

I- Pedidos de licenças de associados e Diretores;

II- Reclamações ou sugestões de Associados, aos quais dará ciência da decisão devida;

III- Aplicação das penalidades estatutárias;

IV- Admissão de associados;

V- Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, etc., de acordo com a exigências do momento;

VI- Modelo da carteira "Identidade" social a ser obrigatoriamente usada pelos associados e respectivos familiares ou dependentes;

VII- Apurar irregularidades praticadas por associados ou familiares;

VIII- Demitir associados a pedido ou por falta de pagamento das mensalidades e eliminá-los compulsoriamente;

IX- Nomear seus representantes em solenidades ou reuniões de outras entidades.

Artigo 39 - A Associação de Amigos de Bairros "AABJJ" será sempre representada em juízo e fora dele pelo Presidente e, em questões financeiras por este conjuntamente com o Tesoureiro em exercício.

Artigo 40 - Compete ao Presidente da Diretoria

a) Convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas deci-

ve o movimento financeiro;

d) Assinar e endossar cheques e recibos com o Tesoureiro, exceto de mensalidades de que o Tesoureiro assinará sozinho;

e) Autorizar a visar as despesas;

f) Representar a Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude", ou fora dela;

g) Autorizar as publicações em nome da Associação;

h) Assinar toda a correspondência da Associação;

i) Rubricar os livros de escrituração; e,

j) Criar Comissões Auxiliares e nomear os encarregados.

Artigo 41 - Ao Vice-Presidente: compete auxiliar o Presidente nas suas tarefas, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42 - Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e orientar o serviço da Secretaria, bem como, lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

Artigo 43 - Compete ao 2º Secretário:

b) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Artigo 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) responder por todo trabalho da Tesouraria;

b) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;

c) assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;

d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de receita e despesas;

e) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender as despesas de expediente;

f) efetuar todos os pagamentos da entidade;

g) assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Artigo 45 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, notificar os Associados atrasados em suas mensalidades para com a Associação de Amigos de Bairros (AABJJ) na forma prevista no artigo 11, item "4".

Artigo 46 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

a) Superintender diretamente as atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, e, assistenciais dos seus Associados;

b) apresentar a Diretoria até 30 (trinta) dias depois de sua posse, os nomes dos Diretores Sociais que deverão ser Associados;

Parágrafo Único - Os Diretores Sociais em conjunto com o Diretor Geral de Esportes, desenvolverão os eventos, conforme disposto no art. 46, item "a".

manter entendimentos diretos com outras entidades;

d) cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao Departamento de Esportes do Bairro, comunicando a Diretoria, com indicação dos responsáveis se os houver, as avarias neles verificados;

e) observar rigorosamente as determinações da Diretoria, fundadas nas Leis, ordens de autoridades ou conveniências da própria sociedade a respeito da participação de menores nos eventos, conforme disposto no art. 46, item "a".

f) apresentar à Diretoria além de relatórios anuais de suas atividades, o de cada evento realizado e cuja chefia sempre lhe conferirá diretamente;

g) estabelecer e fazer cumprir os horários de todos os eventos realizados pela Associação; e,

h) manter estreito contato com os Diretores Sociais para afinidade entre estes Departamentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 10, e com igual tempo de gestão.

Artigo 48 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1) fiscalizar a contabilidade da entidade, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

2) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

3) examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;

4) examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;

5) aprovar, "ad-referendun" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 03 (três) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;

6) convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternanadas; sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 50 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de "Atas".

CAPÍTULO VIIIDas Eleições e Posse

Artigo 51 - As eleições para órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem eleitos por igual período.

Artigo 52 - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 53 - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§ 1º - O Associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

§ 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 3º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

§ 4º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou Conselho Fiscal) retitar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

§ 5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

§ 6º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 54 - A posse será dada pelo Presidente em Assembleia através de termo em livro próprio por todos os eleitos.

CAPÍTULO IXDos Bens Patrimoniais

Artigo 55 - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1) seus bens móveis e imóveis;
- 2) reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções; e,
- 3) Dos valores e direitos de que seja titular.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio líquido destinar-se-á Entidades Assistências Beneficentes, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convoca-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 55192 de 16 NOV 1992
c/ supressão do artigo 4º.

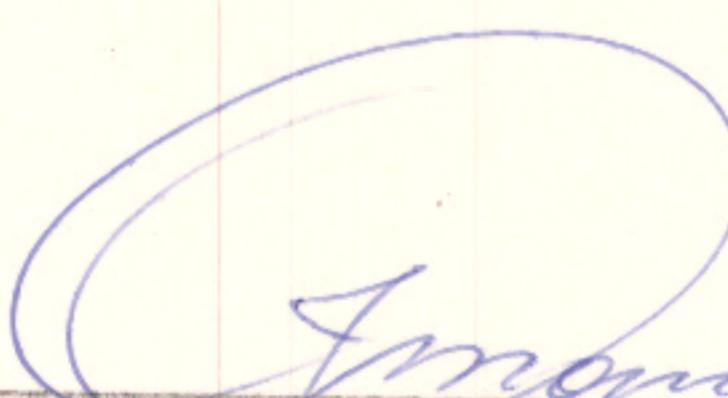
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

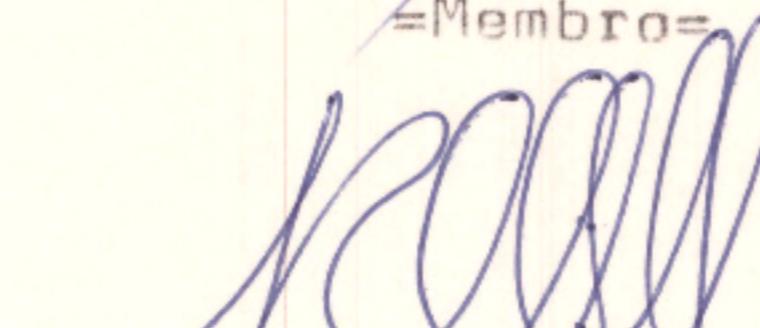
CORDEIRÓPOLIS, 1/1 / 1 / 1 C 1 DEZ 1992


Ver. JOSE OSMAR MORETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 55/92 de 16 NOV 1992
com supressão do artigo 4º

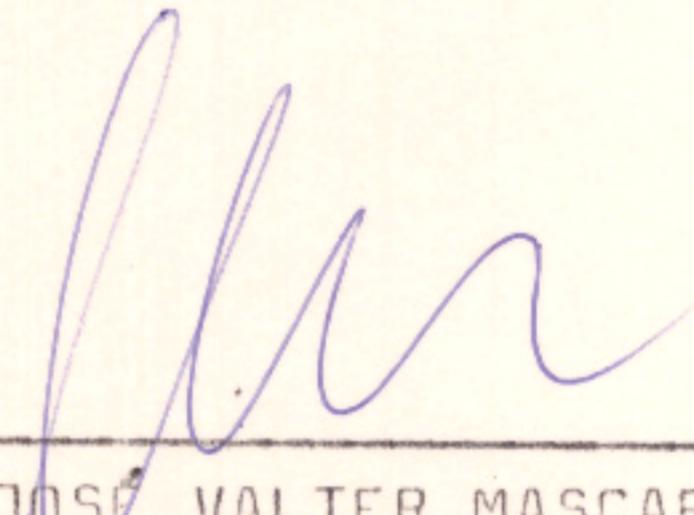
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

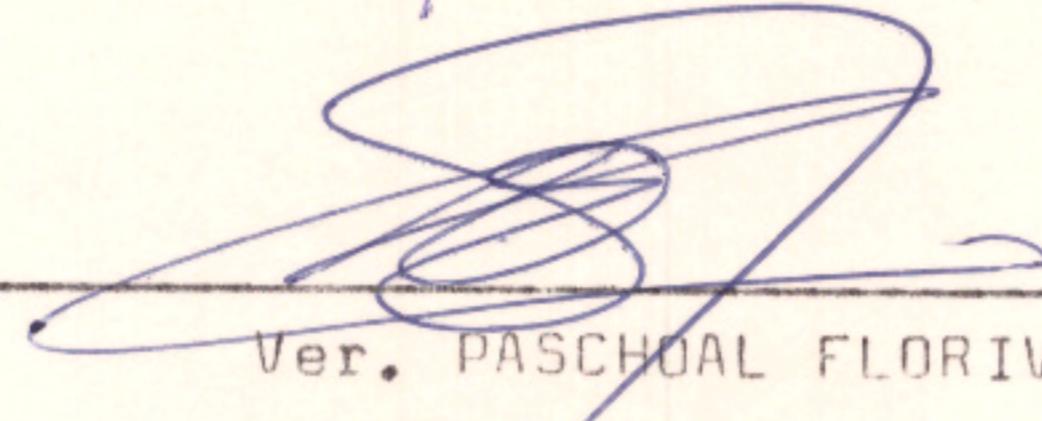
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

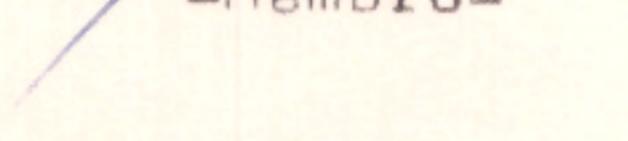
CORDEIRÓPOLIS, 01 DEZ 1992


Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=